



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.936  
**Decisão Plenária** : PL/PE-125/2022  
**Item da Pauta** : 4.34.  
**Referência** : Protocolo nº 9900025072/2017  
**Interessado** : Advantech Elevadores Ltda. EPP

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900025072/2017, lavrado e capitulado pelo Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496 de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Advantech Elevadores Ltda. EPP, e cobrança da multa no valor mínimo, o parágrafo 3º inciso V do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; considerando que, de forma a estabelecer critérios concisos apoiados em bases legais nos autos de infrações; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências em especial do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 que estabelece que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a Engenharia e Agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o auto de infração analisado foi lavrado em 21/12/2017 em desfavor da pessoa jurídica denominada Advantech Elevadores Ltda. – EPP, por infringir o referido artigo citado; considerando que o autuado regularizou gerando ART de nº PE20180296019, em 15/08/2018, após a lavratura da infração; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; considerando o parágrafo 3º inciso V do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, em casos previstos de regularização da falta cometida; considerando o parecer e voto do relator, favorável à manutenção da multa no valor mínimo aplicado, **DECIDIU, com 28 (vinte e oito) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900025072/2017, lavrado e capitulado pelo Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496 de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Advantech Elevadores Ltda. EPP, e cobrança da multa no valor mínimo, o parágrafo 3º inciso V do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andrés Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Silvânia Maria da Silva e Valdemir Francisco Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**